

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025/SEDUC
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SEDUC
CREDENCIAMENTO Nº001/2025/SEDUC

Edital de Licitação

Lei: 14.133/21

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO VISANDO A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PE.

1 – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ (PE)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 24.301.475/0001-86, com sede na Avenida 03 de Maio, N.º 276, Centro, Santa Cruz (PE), por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.207.932/0001-83, estabelecida Rua Valdemário Soares s/n, centro Santa Cruz/PE, através do Agente de Contratação, Sr. Juarez Guimarães da Silva, designado pela portaria nº012/2025, vem, por meio da presente, tornar público a realização da **CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO Nº001/2025/SEDUC, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº029/2025/SEDUC**, na forma **FÍSICA**, do tipo MENOR PREÇO, julgamento POR ITEM para contratação do objeto indicado no item 2 deste Edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (*internet*), de acordo com suas prerrogativas legais, que será regido pela Lei Federal n.º 11.947/2009, atualizada pela a **LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023**, e da Resolução/CD/FNDE n.º 006/2020, e na Resolução Nº 21 de 16 de Novembro de 2021 do FNDE, Resolução Nº GGALIMENTA 3º, de 14/06/2022, e da RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025, em concordância com art. 74. Inciso IV, C/C. art. 78, I, e art. 79. Inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital e seus anexos.

1.1.1-O Edital e seus anexos e as instruções práticas da elaboração do Pré-Projeto de Venda estão disponíveis gratuitamente, mediante acesso ao link: website: www.santacruz.pe.gov.br, que poderá ser solicitado e encaminhado via e-mail eletrônico: pmscpe@hotmail.com, e será disponibilizado no site eletrônico da plataforma; <https://bnc.org.br/>, **Bolsa Nacional de Compras BNC e Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP**, site <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e portal da transparência da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, site <https://transparencia.santacruz.pe.gov.br>

PERÍODO DE RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS DE VENDAS:
DATA INÍCIO DO ACOLHIMENTO DO PROJETO DE VENDA: 04/06/2025, às 08:00 horas
DATA ANALISE DO PROJETO VENDAS E DOCUMENTOS: 25/06/2025, às 14:00 horas
DATA FINAL DO ACOLHIMENTO DOS PROJETOS VENDAS: 25/06/2025, às 14:00 horas

O credenciamento ficará aberto **até 31 de dezembro de 2025**, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, a partir da data de publicação do presente Edital.

A validade do credenciamento para deste Edital será até **31/12/2025**, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município - DOM, podendo ser prorrogada por igual período, conforme interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz.

AS INSCRIÇÕES DAS PROPONENTES E AS INSTRUÇÕES DE ELABORAÇÃO DOS PRÉ-PROJETOS DE VENDA poderão ser feitas a partir de 08h00 de 04/06/2025, á 25/06/2025, mediante o envio por e-mail: pmscpe@hotmail.com, ou entregar na Sede da Prefeitura Municipal no enederço, Av. 03 de maio nº276, centro, Santa Cruz, encerrando-se às 14h00 de 25/06/2025 (horário de Brasília).

COMUNICADO: Serão disponibilizadas nos portais da Prefeitura Municipal e Bolsa Nacional de Compras BNC e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

O edital da chamada pública para credenciamento deverá permanecer aberto para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos, conforme art. 32, parágrafo único, da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020.

1.2. DAS NORMAS DO PROGRAMA FNDE, no âmbito do PNAE

a) Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas (art. 14 da Lei 11.947/09, atualizada pela a **LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023**, e art. 29 da Resolução/CD/FNDE n.º 06/2020) e pela a Resolução Nº 21 de 16 de Novembro de 2021 do FNDE, e Resolução Nº GGALIMENTA 3º, de 14/06/2022.

b) A aquisição de que trata este edital poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria (§ 1º do art. 14 da Lei 11.947/09 e art. 30 da Resolução/CD/FNDE n.º 06/2020).

1.2.1 - Cabe registrar que o (art. 14 da Lei 11.947/09), foi atualizada pela a **LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, com a seguinte Redação.**

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CHAMADA PÚBLICA Nº001/2025

"Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

(.....)

§ 3º A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o **caput** deste artigo, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido." (NR)

1.3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.3.1 - O presente Edital da Chamada Pública é regido pela seguinte legislação:

1.3.2 - Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais).

1.3.3 - Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 (cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada).

1.3.4 - Lei Federal n.º 11.947/2009, (estabelece normas e diretrizes da alimentação escolar);

1.3.5 - LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, (Altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher)

1.3.6 - Resolução/CD/FNDE n.º 06/2020, (Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE);

1.3.6.1 - RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025 (*), (Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE);

1.3.7 - Resolução Nº 21 de 16 de Novembro de 2021 do FNDE, (Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE), para estabelecer.

“Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

CHAMADA PÚBLICA Nº001/2025

VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

1.3.8 - Resolução Nº GGALIMENTA 3º, de 14/06/2022, (Dispõe sobre a execução da modalidade "Compra Institucional", no âmbito do Programa Alimenta Brasil; Conforme o Parágrafo único. Do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, conforme disposto no Decreto 8.473, de 22 de junho de 2015.

1.3.9 - Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (lei de licitações e contratos administrativos).

1.3.10 - Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

1.4 - Lei Municipal nº 546, de 16 de março de 2023 (regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal).

1.4.1 - Decreto Municipal nº 17, de 17 de março de 2023, (EMENTA: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, e dá outras providências

1.4.2 - Decreto Municipal nº 19, de 17 de março de 2023, (EMENTA: Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021; institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal; e dá outras providências);

1.4.3 - Decreto Municipal nº 18, de 17 de março de 2023, (EMENTA: Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Cruz/PE, e dá outras providências);

1.5. PERÍODO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA/PROPOSTA DE PREÇOS PARA A CHAMADA PÚBLICA:

1.5.1 - Os interessados deverão encaminhar toda documentação para habilitação e proposta de preço/projeto de venda via e-mail eletrônico: pmscpe@hotmail.com, ou entregar na sede da Prefeitura Municipal, no período de **04 de junho 2025 das 08h00min, até 25 de junho de 2025, até as 14h00min**, para o Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE, Situada na Avenida 03 de maio, nº276, Centro, Santa Cruz (PE).

2 - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente Chamada Pública para CREDENCIAMENTO de aquisição de gêneros alimentícios (**frutas e verduras - in natura**) oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, ou de suas organizações grupos de mulheres, mediante dispensa de licitação e com recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, visando à alimentação escolar dos alunos da rede municipal do ensino fundamental, ensino infantil, pré-escola, creche, Creche Primeiro Passos, Programas EJA, Semi - Integral, com entrega parcelada, durante o período de 12 meses, Conforme a solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz/PE, e de acordo com as especificações, quantitativos e locais de entrega relacionados no Termo de Referência (Anexo I), Estudo Técnico Preliminar (Anexo II), e Análise de Risco (Anexo III), e Projeto de Venda (Anexo VIII), acostado a este Edital.

2.2 - Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão satisfazer as especificações definidas no Termo de Referência deste Edital, bem como as contidas nas demais legislações vigentes correlatas e Literatura de Referência.

CHAMADA PÚBLICA Nº001/2025

2.3 - Quanto ao preço de aquisição, sua definição baseia-se no §1º, art. 31, da Resolução FNDE nº 06/2020, ou seja, o preço de aquisição deu-se através do preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando-se instituições/entidades da Agricultura Familiar, caso houvesse acrescido dos insumos exigidos no edital de Chamada Pública para Credenciamento, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros itens necessários para o fornecimento dos gêneros alimentícios.

2.3.1 A licitação será dividida em itens, facultando-se ao agricultor a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3.2 - Os gêneros alimentícios, deverá ser de boa qualidade, garantindo o seu pleno uso e a substituição dos itens que não atenderem as exigências.

2.3.4 - Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.3.5 - O fornecimento dos produtos é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a segurança alimentar dos alunos e a continuidade das atividades da Administração pública, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

2.3.5.1 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21.

2.3.5.2 – O presente objeto foi baseada na conveniência, da necessidade e oportunidade da contratação.

2.3.5.3 -- O **critério** de julgamento será o de **MENOR PREÇO DO ITEM**, observado as especificações técnicas constantes do Termo de Referência anexo e demais condições definidas no Edital, conforme estabelece a Lei 14.133/21, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

2.4 - Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar -ETP

ANEXO III - Analise de Risco

ANEXO IV – Modelo de projeto de venda de gêneros alimentícios de grupos formais;

ANEXO V – Modelo de projeto de venda de gêneros alimentícios de grupos informais;

ANEXO VI – Modelo de projeto de venda de gêneros alimentícios de fornecedor individual;

ANEXO VII – Modelo de Requerimento para Cadastramento;

ANEXO VIII – Modelo de Proposta de preços/Projeto de Venda

ANEXO IX – Termo de Recebimento;

ANEXO X – Minuta de Contrato.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos financeiros liberados pelo tesouro, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA	UNIDADE ORÇAM.	PROGRAMA ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FICHA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	02.01.03	012.361.0014.2025 000	3.3.90.30.00	761/762

CHAMADA PÚBLICA Nº001/2025

3.2 - Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

3.3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.3.1 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 614.800,00(seiscentos e quatorze mil e oitocentos reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela prevista no item 3.1 do Termo de Referência(Anexo I);

4- DA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO

4.1 - Poderão participar deste procedimento somente:

4.1.1. Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou CAF física;

4.1.2. Agricultores familiares organizados em Grupos Informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou CAF Física de cada agricultor.

4.1.3. Grupos Formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou CAF Jurídica.

4.2 - Os participantes deverão encaminhar para Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE, Situado na Avenida 03 de maio, Nº276, Centro, Santa Cruz (PE), até o dia **25 de junho 2025, às 14h00min**, pelo e-mail eletrônico: pmscpe@hotmail.com, os documentos de habilitação e a proposta de preços/projeto de venda, para análise da equipe de contratação;

O Chamamento Público para credenciamento ficará aberto **até 31 de dezembro de 2025**, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, a partir da data de publicação do presente Edital.

4.3 - Serão somente admitidos para a Chamada Pública - Credenciamento os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, detentores da **Declaração de Aptidão ao Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou CAF**, física e/ou jurídica, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

4.4 - O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições nele dispostas.

4.5 - Não poderá participar deste procedimento Administrativo os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais de agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

4.5.1 - Que por qualquer motivo tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, estadual ou Municipal.

4.5.2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CRITÉRIO DE COTA OU EXCLUSIVIDADE – LEI FEDERAL 123/2006

4.5.2.1 - A licitação atenderá a LEI FEDERAL 123/2006, complementada pela LEI Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, para o cumprimento do disposto no Art. 48, Inciso I e III – estabelecendo participação exclusiva para ME/EPP em itens com valor cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e em aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme as condições descrito abaixo.

4.5.2.2. Sejam MICROEMPRESAS (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) que atendam aos requisitos do na **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 que promoveu modificações na Lei Complementar nº 123, de 2006**, fazendo-se necessária a manifestação de cumprimento pleno dos requisitos legais de classificação como ME ou EPP, ou a elas equiparadas.

4.5.2.3. Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta CHAMADA PÚBLICA para CREDENCIAMENTO

4.5.2.4. Atendam as todas as exigências da Lei, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos, arcando os licitantes com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas;

4.5.2.5 - Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado as microempresas ou empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais e/ou cooperativas, que se encontrem nas condições previstas no § 4º do artigo 3º, da Lei Complementar nº Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020.

4.5.2.6 - Será garantido às licitantes enquadradas como microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e cooperativas, nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020.

4.5.3 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.5.3.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

4.5.3.2 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA LICITAÇÃO**, na modalidade CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO, sob a forma **FÍSICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**;

4.5.3.3 - O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4.5.3.4 - A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela disposta no item 3.1, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

4.5.3.5 O fornecimento dos produtos será de forma **PARCELADA**

5 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - A documentação exigida nesta CHAMADA PÚBLICA para CREDENCIAMENTO deverá ser acompanhada do Requerimento para Cadastramento conforme modelo apresentado no ANEXO V, assinado pelo representante(s) do(s) Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores

CHAMADA PÚBLICA Nº001/2025

Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares.

5.2 - Dos **Fornecedores Individuais** detentores de DAP ou CAF Física, não organizados em grupo. Deverão encaminhar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação.

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP ou CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante; e

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.3 - Dos **Grupos Informais de Agricultores Familiares**, detentores de DAP ou CAF Física, organizados em grupo. Deverão apresentar no Envelope n.º 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; e

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.4 - **Dos Grupos Formais**, detentores de DAP ou CAF Jurídica. Deverão encaminhar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada por meio da Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as Contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

V - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho.

VII - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;

VIII - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

IX - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

X - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

XI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

5.5 - Qualquer documento que componha os documentos de habilitação deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia perfeitamente legível, autenticado na forma da lei ou mediante cotejo das cópias com os originais pela Comissão de Contratação;

6 - DO PROJETO DE VENDA

6.1 - O Projeto de Venda dos Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV/V/VI;

6.2 - A relação dos proponentes dos projetos de venda será divulgada nos sites oficiais da prefeitura, no Diário Oficial do Município e demais meios de divulgação em 48 (quarenta e oito) horas após o término do prazo de apresentação dos projetos.

6.3 - O resultado dos habilitados e inabilitados será publicado em até 10(dez) dias úteis, após o prazo da publicação da relação dos proponentes, podendo ser prorrogado por igual período;

6.4 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução n.º 06, de 08 de maio de 2020.

6.5 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.6 - O projeto deverá conter o preço unitário para cada item, cotado em Real, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta, até o efetivo pagamento e deverá ser observada a ordem cronológica dos itens e especificações.

6.7 - A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

6.8 - O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste edital e anexos.

6.9 - Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA;

6.10 - No preço proposto para cada item deverão estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias.

CHAMADA PÚBLICA Nº001/2025

6.11 - O projeto/proposta deverá ser formulado em 01 (uma) via, contendo à identificação da associação, cooperativa ou grupo informal, datada e assinada por seu representante legal, datilografada ou digitada de forma clara, sem emendas, rasuras ou entre linhas.

6.12 - Na relação dos produtos deverá conter as seguintes indicações:

- a) Discriminação dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições previstas deste Edital;
- b) **Preço unitário e MARCA**
- c) **Valor Global da Proposta** - entendido o preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade;
- d) Cada Fornecedor Individual, Grupo Formal e Informal apresentará um só projeto/proposta, não sendo admitidas alternativas;
- e) Só serão aceitas as propostas entregues dentro do prazo firmado neste edital, ou seja, no local, data e horário informado, conforme item 6.1, deste edital.

7 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA PARA A CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO

7.1 - O recebimento da documentação e do projeto de venda ocorrerá no **período de 04 de junho 2025, à 25 de junho de 2025, das 08h00min às 14h00min, que serão encaminhado via e-mail eletrônico: pmscpe@hotmail.com**, para o Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE, Situada na Avenida 03 de maio Nº276, centro, Santa Cruz (PE).

7.1.1 - O Chamamento Público para credenciamento ficará aberto **até 31 de dezembro de 2025**, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, a partir da data de publicação do presente Edital.

7.2 – O Agente de Contratação receberá a documentação e o projeto de venda via e-mail acima citado, apresentado pelos interessados, mediante protocolo e promoverá a sua apreciação e julgamento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, após o encerramento do prazo da publicação desta CHAMADA PÚBLICA para Credenciamento.

7.3 - Após análise da documentação e do projeto apresentado a Comissão divulgará o resultado da seleção no Diário Oficial do Município-**DOM**, e no mural físico da prefeitura, e Portal Nacional de Contratação Públicas – PNCP.

7.4 - Caso a documentação e o projeto de venda apresentado pelo interessado estejam incorretos e/ou incompleta, durante o período de Chamada Pública será admitida a sua complementação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da irregularidade.

7.4.1 - Caso não haja o necessário saneamento, o(s) interessado(s) será(ão) inabilitado(s).

7.5 - Estarão devidamente habilitados pra serem credenciados os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais que cumprirem os requisitos deste edital, **e a ordem de classificação se dará nos termos do item 9 deste edital.**

7.6 - O não atendimento a qualquer exigência contida neste edital implicará a inabilitação do interessado.

CHAMADA PÚBLICA Nº001/2025

7.7 - O fornecimento dos produtos obedecerá a ordem de classificação através do sistema de rodízio, de forma que todos os credenciados poderão ser chamados a fornecer os gêneros alimentícios, objeto dessa Chamada Pública.

7.8 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as exigências contidas no presente Edital;
- b) sejam omissas vagas ou apresentarem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento, a critério exclusivo da Comissão de Contratação;
- c) Contenham valores diferentes dos previstos no ANEXO I deste Edital, manifestamente inexequíveis, ou estejam em desacordo com as especificações aqui exigidas.

7.9 - Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas neste Edital e que sejam Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais, enquadrados no PRONAF.

7.10 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.10.1 - Contiver vícios insanáveis;

7.10.2 - Na o obedecer a s especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.10.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço mínimo definido para a contratação;

7.10.4 - Na o tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.10.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insana vel.

7.10.6 - No caso de bens/produtos e serviços em geral, e indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. *Conforme (Acórdão 963/2024 Plenário - (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler).*

7.10.7 - A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligencia do Agente de Contratação/Pregoeiro, que comprove:

7.10.8 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.10.9 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8 - PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO

8.1 - A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base no cardápio de alimentação escolar elaborado pela nutricionista do município para o período de 12(doze) meses, correspondente a 200(duzentos) dias letivos, e estão descritos no **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

8.2 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, e conforme prazo especificado no Termo de Referência.

8.3 - Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8.4 - O preço de aquisição é o estipulado no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

8.5 - Nos preços fixados, estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste Edital, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos.

8.6 - O limite individual de venda do agricultor familiar (a) e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/Familiar/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP ou CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

*VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo; VMC – valor máximo a ser contratado. NAF – n.º de agricultores familiares (DAPs ou CAFs familiares) inscritos na DAP ou CAF jurídica).

*Valor máximo a ser contratado = n.º de agricultores familiares inscritos na DAP ou CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

9 - CRITÉRIOS PARA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

9.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

9.2 - Entre os grupos de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I- Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAFs.

CHAMADA PÚBLICA Nº001/2025

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAFs.

II- Os fornecedores de gênero alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n.º 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III- Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP ou CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP ou CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP ou CAFs Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.4 - Os proponentes classificados deverão assinar o contrato, conforme minuta (ANEXO X) no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado.

9.5 - Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos subitens anteriores.

9.6 - Será assegurado aos técnicos da Secretaria de Educação o direito de inspecionar as instalações dos selecionados, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas no certame, antes e/ou após a adjudicação.

10 – DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

10.1 - Os fornecedores serão convocado (s) para assinatura do(s) contrato(s), após a homologação, obedecendo a ordem de classificação, em até 03(três) dias úteis.

10.2 - Publicado o resultado da Chamada Pública, os credenciados serão convocados para a assinatura do instrumento de contrato, e não poderão se furtar ao fornecimento do objeto no valor estabelecido nesta Chamada Pública, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3 - Para a assinatura do instrumento, os Grupos Formais e Informais deverão fazer-se representar por:

10.3.1 - Representante legal que tenha poderes para tal.

11 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

CHAMADA PÚBLICA Nº001/2025

11.1 - O contrato oriundo da Chamada Pública terá **validade de 12(doze) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo o prazo ser prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

11.2 - Os gêneros alimentícios objetos desta Chamada Pública deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do pedido de fornecimento expedido pela Secretaria de Educação.

11.3 - A entrega deverá ser realizada no local indicado na Ordem de Fornecimento.

11.4 - A quantidade de gêneros a ser entregues será determinada de acordo com a necessidade das escolas, conforme determinação da Secretaria de Educação.

11.5 - A requisição do fornecimento, emitida pela Secretaria, terá o seu teor repassado para o fornecimento por meio de telefone, pessoalmente, ou via e-mail, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h as 14hs.

11.6 - O fornecedor obriga-se a entregar os produtos, em conformidade com as especificações descritas em sua proposta e no Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso não esteja em conformidade com o solicitado, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em partes os gêneros entregues.

11.7 - Todas as despesas relativas a entrega dos produtos correrão a custa exclusiva do fornecedor contratado.

11.8 - Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do fornecedor.

11.9 - O recebimento dos produtos se efetivará nos seguintes termos:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualificação dos produtos efetivamente entregues e consequente aceitação pelo setor competente.

11.10 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á por um servidor designado pela Secretaria de Educação do Município, no local de entrega, mediante apresentação do Termo de Recebimento (Anexo IX), e as Notas Fiscais de Venda.

11.11 - O transporte a ser utilizado no fornecimento dos gêneros alimentícios deverá cumprir as normas regulamentares da Vigilância Sanitária.

11.12 - Diante de qualquer intercorrência por ocasião das entregas, a Contratada deverá comunicar imediatamente ao Setor da Merenda, para conhecimento e providências.

11.13 - O fornecimento dos produtos será de forma **PARCELADA**

12.0 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 - O regime de execução será na compra direta por meio de Chamada Pública, conforme Lei nº 11.947, 2009 Art. 14, § 1º

12.2. - O fornecimento dos produtos se dará de forma parcelada, mediante apresentação de requisição de fornecimento (nota ou recibo personalizado com a logomarca da licitante Contratada) devidamente assinada pelo titular da Secretaria requerente;

12.3 – DO CRONOGRAMA DE ENTREGA

12.3.1 - Os gêneros alimentícios objeto desta Chamada Pública deverão ser entregues no Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o Pedido de Fornecimento expedido pela Secretaria Municipal de Educação, no horário de 08h00min às 14h00min, de segunda-feira a sexta-feira.

12.3.2 - A quantidade de gêneros a ser entregues será determinada de acordo com a necessidade das escolas, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação.

12.3.3 - A Secretaria Municipal de Educação designará um funcionário para receber e fiscalizar o fornecimento dos gêneros alimentícios, para verificação de conformidade do objeto com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

12.3.4 - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, devolver todos e quaisquer gêneros alimentícios cuja especificação esteja em desacordo com o exigido neste Termo de Referência, que apresentarem prazo de validade vencida, má qualidade (total ou parcial), sendo solicitado à troca proporcionando uma alimentação escolar de ótima qualidade. Todos os gastos decorrentes da troca serão arcados pelo produtor contratado.

12.3.5 - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, controlar o fornecimento dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, respeitando o prazo de entrega atribuída ao fornecedor contratado que é de 10 (dez) dias úteis.

12.3.6 - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a entrega dos gêneros alimentícios solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil, ao fornecedor contratado, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados à execução do objeto.

12.3.7 - Caberá ao município, notificar e/ou aplicar as penalidades ao fornecedor contratado, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

12.3.8 - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, pagar no vencimento as faturas apresentadas pelo fornecedor contratado, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados.

12.3.9 - O fornecimento dos itens objeto desta Chamada Pública será de acordo com as necessidades da Secretaria Solicitante, não gerando assim, a obrigação da administração pedir todos os produtos relacionados no Termo de Referência.

13.0. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO, (art. 71, IV, da Lei 14.133/21)

13.1 - Feita a classificação, a Comissão encaminhará à Autoridade competente, para homologação e adjudicação do certame, indicando o resultado final do mesmo.

13.2 - A adjudicação do objeto e a homologação da licitação ficará a cargo da autoridade competente, que será adjudicada por item;

13.3 – O (A) titular da origem desta licitação se reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

13.4 - O Sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

13.4.1 – Os itens do objeto serão adjudicados **por item**;

13.5 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

13.5.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início a partir da data de assinatura, e **poderá ser prorrogado** nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, (*Fornecimento contínuo*);

13.5.2 - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar as certidões negativas de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

14.0 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5)

14.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei 14.133/2021.

14.7 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.8 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

14.9 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.10 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.11 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.12 - O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

14.13 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.14 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.).

10.15 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.16 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

14.17 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.18 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.19 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.20 - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

14.21 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.22 - Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

14.22.1 - Acompanhamento dos abastecimentos realizados através das autorizações emitidas pelo órgão, bem como dos relatórios a serem disponibilizados pela Contratada.

14.22.2 - Conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação, ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro.

15. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1 - O fornecimento dos produtos constante nesta Chamada Pública será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria demandante deste processo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução do Contrato.

15.1.1 - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Gerencia, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **UBANES DA SILVA GOMES**, inscrito(a) no CPF sob o nº 044.802.244-32, nomeado(a) pela Portaria nº 118/2025, matrícula nº 510 emitida pelo(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, devidamente designado(a) para esse fim, permitida a assistência de terceiros, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

15.2 - Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

- I** – Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II** – Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- III** – Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- IV** - Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos.
- V** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento do Chamamento Público.
- VI** - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- VII** - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- VIII** - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IX** - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto do Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- X**- Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- XI** - Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;
- XII** - Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Chamada Pública, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento;
- XIII** - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

15.3 - O servidor designado Fiscal do Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a)** termo do Contrato;
- b)** todos os aditivos, se existentes;

- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

15.4 - O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência do contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

15.4.1 - Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade dos produtos fornecidos e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos.

15.4.2 - No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento, deverá o Fiscal do Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

15.4.3 - Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

15.4.4 - A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

16 - DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 - A gestão da presente Chamada Pública será realizada por servidor (a) designado (a) pela Secretaria, GESTOR (a) Sra. **AGNADIA AMARAL DE SOUZA**, portadora do CPF nº 046.993.024-16, portaria nº 018/2025, Matrícula nº 178, conforme previstos na Lei nº 14.133/21.

16.2 - Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

- a) Zelar pela observância dos termos constantes do edital, projeto básico ou equivalente, bem como do Contrato, dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo do Contrato;
- d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- e) Comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quando da necessidade de:
 - e.1) alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo restante do Contrato será insuficiente para atender as expectativas de utilização;

e.2) cancelamento/rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

e.3) abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 7 (sete) meses do término da vigência do Contrato, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;

f) Comunicar à unidade de acompanhamento, com a anuência da unidade demandante, e com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término do Contrato, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios;

g) Submeter à unidade de acompanhamento, para as providências cabíveis, pleitos do Fornecedor referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;

h) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;

i) Notificar formalmente o Fornecedor/Prestador quando forem constatados inadimplementos do Contrato, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

j) Submeter os casos de inadimplementos do Contrato à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, o Fornecedor não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto do Contrato;

k) Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo Fiscal do Contrato, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos da contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade de acompanhamento por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios;

l) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;

m) Formalizar todo e qualquer entendimento com o Fornecedor/Prestador ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;

n) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto do Contrato, para acompanhar a execução dos contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração; e

16.3 - A solicitação de que trata a “alínea k” deste item deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando não se tratar do caso previsto no parágrafo seguinte.

16.4 - Sempre que a antecedência mínima estipulada na “alínea f” deste item não puder ser atendida, o Gestor do Contrato deverá justificar o atraso e providenciar a pesquisa mercadológica de que trata a “alínea k”, em tempo hábil, sob pena de responsabilização a quem der causa.

17.0 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

17.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação do serviço, conforme quantidades solicitadas pela a Secretaria Municipal Demandante.

17.1 - O RECEBIMENTO se efetivará nos seguintes termos:

17.1.1 - PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE;

17.1.2 - DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo Fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

17.1.3 - O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a **substituí-los no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

17.1.4 - Deverá constar tanto do recibo (provisoriamente) como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do (s) item (ns) recebido e o local do recebimento.

17.1.5 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

17.1.6 - A CONTRATADA deverá realizar ENTREGA do objeto de acordo com as especificações e obedecendo rigorosamente as condições descritas neste instrumento.

17.2 – Liquidação

17.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

a) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021.

17.2.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

CHAMADA PÚBLICA Nº001/2025

17.2.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.2.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. - Certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista.

17.2.5 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.2.6 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.2.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.2.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.2.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.2.10 - O pagamento descrito neste item deverá ser efetuado em parcela única. A Prefeitura Municipal de Santa Cruz, por ocasião do pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária, exceto se a empresa for optante do SIMPLES, o que deverá comprovar.

17.3 - Prazo de pagamento

17.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

17.3.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE de correção monetária.

17.4 - Forma de pagamento

17.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.4.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.4.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

17.4.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.4.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.5 – A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar a **Secretaria demandante**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

17.5.1 - PROVA DE REGULARIDADE com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO NEGATIVA E/OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** expedida pela Secretaria da Receita Federal, **abrangendo inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.

17.5.2 - PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.

17.5.3 - PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante.

17.5.4 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o **Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

17.5.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/21 (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa).

17.6 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

17.7 – Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

17.8 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha ocorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

17.9 - Do Recebimento;

17.9.1 - O RECEBIMENTO se efetivará nos seguintes termos:

CHAMADA PÚBLICA Nº001/2025

17.9.1.1 - PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE;

17.9.1.2 - DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo Fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

17.9.3 - O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a **substituí-los no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

17.9.4 - Deverá constar tanto do recibo (provisoriamente) como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do (s) item (ns) recebido e o local do recebimento.

17.9.5 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

17.9.6 - A CONTRATADA deverá realizar **ENTREGA do objeto de acordo com as especificações e obedecendo rigorosamente as condições descritas neste instrumento.**

18 - RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

18.1 - Os fornecedores que adquirirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, as penalidades previstas no art. 155 e art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, Anexo II, III, IV do presente Edital no padrão de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente;

18.3 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos no projeto de venda e Termo de Referência, parte integrante desta Chamada Pública durante a vigência do contrato;

18.4 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o cronograma de entrega elaborado pela Secretaria Municipal de educação;

18.5 - Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento;

18.6 - Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

18.7 - Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;

18.8 - Responder por todo ônus salarial, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados;

18.9 - Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Setor competente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

18.10 - Realizar as entregas em estrita observância às regras contidas na Portaria SVS/MS nº 326/97 e Resoluções RDC nº 216/2004 e 275/2002 da ANVISA;

18.11 - Manter, durante todo o período de execução contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas neste Edital.

19. DO REAJUSTE

19.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

19.2 - Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/FORNECEDOR

20.1 - Disponibilizar a CONTRATANTE um e-mail e disponibilizar em seu quadro de funcionários, funcionário (s) para receber, responder, encaminhar e controlar, os pedidos e o fornecimento do município.

20.2- Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, suporte técnico, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

20.3- Fornecer os produtos, conforme especificações contidas neste Termo de Referência e conforme solicitações desta municipalidade.

20.4- Somente fornecer ou entregar quaisquer produtos, mediante Pedido de Fornecedor com Nota de Empenho, assinado pelo Secretário responsável.

20.5- Permitir que o CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.

20.6- Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

20.7- Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

20.8- Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos produtos objeto deste Termo de Referência.

20.9- Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

CHAMADA PÚBLICA Nº001/2025

20.10- Realizar o abastecimento direto na bomba, a qualquer hora do dia ou da noite (regime de 24 x 7, 365 dias por ano), inclusive aos sábados, domingos e feriados, de forma a não interromper os trabalhos da CONTRATANTE.

20.11- Caberá a proponente vencedora certificar que todos os produtos estão em conformidade com as normas, padrões de qualidade e especificações exigidas, pela ANVISA;

20.12- Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco os produtos no total ou em parte e dentro do prazo de 02 (duas) horas, que constar má qualidade, garantia inferior a solicitada e ou recusados pela CONTRATANTE.

20.13- Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

20.14- Responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado direta ou indiretamente, à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes do fornecimento dos produtos com vícios ou defeitos, durante os prazos de garantias e mesmo depois do vencimento do Contrato;

20.15- Cumprir a legislação trabalhista, convenções coletivas e/ou acordos de trabalho da categoria e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, relacionadas ao pessoal envolvido na execução do objeto.

20.16- Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

21 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1- Devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido neste Termo de Referência, garantia inferior às atribuídas a cada produto.

21.2- Controlar o fornecimento dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, respeitando o prazo de entrega atribuída a CONTRATADA.

21.3- Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados à execução do objeto.

21.4- Notificar e/ou aplicar as penalidades a CONTRATADA, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

21.5- Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados conforme Pedido de Fornecimento.

21.6 - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD (Lei nº 13.709);

21.6.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

21.6.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas

em Lei.

21.6.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

21.6.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

21.6.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

21.6.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

21.6.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

21.6.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

21.6.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

21.6.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

21.6.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

21.6.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

22.0 - SANEAMENTO E DILIGÊNCIA

22.1 - O Município de Santa Cruz poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível aos interessados, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.2 O Município de Santa Cruz poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

22.3 Em qualquer fase do procedimento da contratação direta, é facultado ao Município de Santa Cruz promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

22.4 Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informações necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

23- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

23.1 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do artigo 125 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

24- RESCISÃO

24.1 - Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei nº 14.133/21.

25 - REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO

25.1 - A presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada nos termos do Art. 71 da Lei nº 14.133/21.

26.0 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

26.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital deverão ser enviados ao Pregoeiro, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, por meio eletrônico na plataforma de lances.

26.1.1 - Ainda, poderá ser enviada por meio do e-mail pmscpe@hotmail.com ou presencialmente na sede da Prefeitura, informando o número do pregão e objeto.

26.1.2 - Além de informar o CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física, e disponibilizando as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

26.2 - Os esclarecimentos serão prestados pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, com auxílio da área interessada – por intermédio da autoridade competente –, **prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**, via e-mail àqueles que enviaram solicitações.

26.3 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital da Chamada Pública, por meio do e-mail eletrônico ou protocolar no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura, até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

26.3.1 - Ainda, poderá ser por meio do e-mail pmscpe@hotmail.com ou presencialmente na sede da Prefeitura, informando o número da Chamada Pública e objeto.

26.4 - Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não legitimado legalmente, exceto quando se tratar de matéria de ordem pública.

26.5 - Caberá o Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliada pela área interessada e, quando for o caso, enviar a petição de impugnação para que a autoridade competente tome conhecimento, decidindo o Agente de Contratação/Pregoeiro sobre a mesma no **prazo de até 3(três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

26.6 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados e será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

26.7 - O Agente de Contratação/pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

26.8 - As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

26.9 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando – inquestionavelmente –, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

27 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

27.1 - Declarada o agricultor ou empresa vencedora e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido prazo, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

27.2 - Havendo quem se manifeste, caberá o Agente de Contratação/Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

27.2.1 - Nesse momento o Agente de Contratação/Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

27.3 - A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito.

27.4 - Uma vez admitido o recurso, a recorrente terá, a partir de então, **o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões**, pelo e-mail eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, **apresentarem contrarrazões, enviando pelo e-mail eletrônico, ou protocolar no setor de licitação na sede da prefeitura, em outros 3 (três) dias úteis**, que começarão a contar na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

27.5 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

27.6 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no **prazo de 3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

27.7 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constate neste Edital.

27.8 - Após a fase recursal, a Agente de Contratação/Pregoeiro poderá negociar diretamente com a LICITANTE VENCEDORA, no sentido de se obter o melhor preço para a Administração.

28- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

28.1 - Ao proponente que se recusar, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela Secretaria de Educação assinar o contrato, ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso poderá o MUNICÍPIO aplicar as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

CHAMADA PÚBLICA Nº001/2025

28.2 - A CONTRATADA, em caso de cometimento de qualquer das infrações discriminadas nas legislações cabíveis e naquelas explicitadas no procedimento administrativo, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções, podendo ser cumulativas, previstas nas cláusulas a seguir, conforme o caso, observados os artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

28.3 – A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantido o direito à ampla defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato:

I. Advertência por escrito, em formato físico ou digital, sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves que prejudiquem o andamento da execução contratual, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II. Multa, observados os limites constantes no Termo de Referência;

III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos moldes do art. 158 da Lei nº 14.133/21, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme o art. 163 da Lei nº 14.133/21.

28.4 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

28.5 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 16.3, de acordo com a gravidade da infração, facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

28.6 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

28.7– As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas.

28.8– A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

28.9– A competência para a aplicação da sanção prevista no inciso IV do Parágrafo Primeiro é atribuída ao(a) Secretário(a) Municipal.

28.10 – A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do Parágrafo Primeiro requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.333/21.

28.11 – Na fixação das penalidades previstas nos incisos I a IV do Parágrafo Primeiro, deverão ser considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

CHAMADA PÚBLICA Nº001/2025

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

28.12 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE.

28.13 - A(s) multa(s) também poderá(ão) ser descontada(s) do(s) pagamento(s) devidos pela PMSC/PE, da garantia contratual ou cobrada(s) diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente as demais sanções já previstas.

29 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 - As normas disciplinadoras desta Chamada Pública serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

29.2 - O resultado e demais atos passíveis de divulgação pertinentes a este certame serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios, e demais meios de imprensa oficial quando necessário.

29.3 - Até 03 (três) dias anteriores a data final do recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da chamada Pública.

29.4 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital que decidirá no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

29.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, se houver necessidade, será designada nova data para realização da Chamada Pública.

29.6 - O fornecedor deverá durante a execução contratual manter as condições de habilitação apresentadas na Chamada Pública.

29.7 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ouricuri, Estado de Pernambuco.

29.8 - O presente Edital poderá ser adquirido pelos interessados junto ao Setor de Licitações e Contratos do Município de Santa Cruz (PE), Situada na Avenida 03 de maio, Nº276, Centro, Santa Cruz (PE), ou através da solicitação por e-mail: pmscpe@hotmail.com e pelo site eletrônico <https://www.santacruz.pe.gov.br/>.

29.9. O Edital e a minuta do contrato foram feitos o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica, nos termos do artigo 53 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.

30.0 – DA PUBLICAÇÃO

30.1 - Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/21, o presente instrumento convocatório e seus anexos serão divulgados, publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) como condição de sua eficácia, bem como publicado no Diário Oficial Municipal –DOM, e DOU – Diário Oficial da União, e no Portal da Transparência Municipal, endereço eletrônico www.santacruz.pe.gov.br;

31.0 – DO FORO

CHAMADA PÚBLICA Nº001/2025

31.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça do Foro da cidade de Ouricuri/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Santa Cruz/PE, 05 de maio de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CRUZ

Daiane da Silva Tavares – Portaria nº008/2025

Secretário(a) Municipal de Educação

CHAMADA PÚBLICA Nº001/2025/SEDUC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PÚBLICA Nº001/2025/SEDUC

ANEXO II

Estudo Técnico Preliminar (ETP)

CHAMADA PÚBLICA Nº001/2025/SEDUC

ANEXO III

ANÁLISE DE RISCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SEDUC/PMSC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025/SEDUC/PMSC

ANEXO IV – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Chamamento Público nº 001/2025/SEDUC				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
Grupo Formal				
Nome do proponente			CNPJ	
Endereço	Município		CEP	
E-mail:	DDD/Fone		Nº DAP Jurídica	
Banco	Nº da agência		Nº da conta corrente	
Nº de Associados	Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		Nº de Associados com DAP Física	
Nome do representante legal	CPF		DDD/Fone	
Endereço			Município	
Fornecedores participantes (Grupo Formal)				
Nome	CPF	DAP	Nº da agência	Nº da conta corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
Nome da Entidade		CNPJ	Município	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		32.207.932/0001-85	Santa Cruz/PE	
Endereço			DDD/Fone	
Rua Valdemário Soares, S/N, Centro, Santa Cruz/PE			(87) 3874-8156	
Nome do representante e e-mail			CPF	
Daiane da Silva Tavares (pmscpe@gmail.com)			010.289.884-78	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS				
Nome do agricultor familiar				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Preço total

CHAMADA PÚBLICA Nº001/2025

Preço total do agricultor: R\$ _____				
Nome do agricultor familiar				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Preço total
Preço total do agricultor: R\$ _____				
Nome do agricultor familiar				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Preço total
Preço total do agricultor: R\$ _____				
PREÇO TOTAL DO PROJETO: R\$ _____				
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Preço total
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	_____ Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail: CPF:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SEDUC/PMSC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025/SEDUC/PMSC

ANEXO V – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Chamamento Público nº 001/2025				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
Grupo Informal				
Nome do proponente			CPF	
Endereço	Município		CEP	
E-mail (quando houver)			DDD/Fone	
Organizado por Entidade Articuladora	Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		E-mail/Fone	
() Sim () Não				
Fornecedores participantes (Grupo informal)				
Nome	CPF	DAP	Nº da agência	Nº da conta corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
Nome da Entidade		CNPJ	Município	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		32.207.932/0001-83	Santa Cruz/PE	
Endereço			DDD/Fone	
Rua Valdemário Soares, S/N, Centro, Santa Cruz/PE			(87) 3874-8156	
Nome do representante e e-mail			CPF	
Daiane da Silva Tavares (pmscpe@gmail.com)			010.289.884-78	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS				
Nome do agricultor familiar				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Preço total
Preço total do agricultor: R\$ _____				
Nome do agricultor familiar				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço por	Preço total

CHAMADA PÚBLICA Nº001/2025

			unidade	
Preço total do agricultor: R\$ _____				
Nome do agricultor familiar				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Preço total
Preço total do agricultor: R\$ _____				
PREÇO TOTAL DO PROJETO: R\$ _____				
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Preço total
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Nomes dos agricultores fornecedores do grupo informal		Assinaturas dos agricultores fornecedores do grupo informal	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SEDUC/PMSC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025/SEDUC/PMSC

ANEXO VI – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Chamamento Público nº 001/2025				
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
Fornecedor Individual				
Nome do proponente			CPF	
Endereço	Município		CEP	
E-mail (quando houver)	Nº da DAP Física		DDD/Fone	
Banco	Nº da Agência		Nº da Conta Corrente	
Nome	CPF	DAP	Nº da agência	Nº da conta corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
Nome da Entidade		CNPJ	Município	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/PE		24.301.475/0001-86	Santa Cruz/PE	
Endereço			DDD/Fone	
Avenida 03 de maio Nº276, Centro, Santa Cruz/PE			(87) 3874-8156	
Nome do representante e e-mail			CPF	
Daiane da Silva Tavares (pmscpe@gmail.com)			010.289.884-78	
III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Preço total
Preço total do agricultor: R\$ _____				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SEDUC/PMSC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025/SEDUC/PMSC**

ANEXO VII

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

A _____ (Nome dos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares), CNPJ / CPF nº _____, com sede / residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, telefone _____, e-mail _____, **REQUER** sua inscrição na Chamada Pública de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, para aquisição de gêneros alimentícios, aberto pelo Município de Santa Cruz/PE, conforme edital de Chamada Pública nº 001/2025.

Santa Cruz/PE, ____ de _____ de 2025.

Nome dos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025/SEDUC/PMSC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025/SEDUC/PMSC

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Nome da proponente:

CNPJ / CPF nº:

Endereço:

Telefone/Fax:

Banco:

Cidade:

Agência:

E-mail:

Conta Corrente:

Proposta que faz o fornecedor supracitado para o fornecimento dos produtos relacionados abaixo, conforme estabelecido na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/PMSC**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL
				R\$ __	R\$ __
				R\$ __	R\$ __
				R\$ __	R\$ __

Valor Global da proposta: R\$ _____ (por extenso).

Validade da Proposta:

Forma de Pagamento:

Prazo de entrega:

Representante que irá assinar o contrato:

Nome:

CPF:

RG:

Nacionalidade:

Estado civil:

Profissão:

Endereço residencial:

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura (representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SEDUC/PMSC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025/SEDUC/PMSC

ANEXO IX

MODELO TERMODE RECEBIMENTO

Atesto que (nome da Entidade Executora), CNPJ _____, representada por (nome do representante legal), CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ dos nome(s) do(s) fornecedor(es) _____ os produtos abaixo relacionados:

Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Totais				

(*)Anexarnotas fiscais

Nestestermos,osprodutosentreguesestãodeacordocomoProjeto deVendadeGênerosAlimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$_____ (_____).

Declaro ainda que o(s)produto(s)recebido(s)está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos adar adestinaçãofinalaosprodutosrecebidos, conformeestabelecidonaaquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Santa Cruz/PE-----, de ----- de 2025.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
Entidade Articuladora

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO Nº 001/2025/SEDUC/PMSC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025/SEDUC/PMSC

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025.

Contrato de aquisição de gêneros alimentícios (Frutas e Verduras - In natura) provenientes da agricultura familiar, mediante dispensa de licitação, para a alimentação escolar, que, entre si, fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CRUZ/PE** e, do outro, _____, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, de um lado **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. 03 de maio, nº 276 – Centro – Santa Cruz/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 24.301.475/0001-86, neste ato representada por o PREFEITO o Sr. ADEGILDO GUIMARÃES SOARES, brasileiro(a), casado, prefeito, inscrito no CPF sob o nº. 055.787.834-90, e da cédula de identidade nº 5733577-SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Valdemário Soares, S/N, centro na cidade de Santa Cruz/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 32.207.932/0001-83, com sede situada na Rua Valdemario Soares, S/N, Centro, Santa Cruz/PE, neste ato representada pela sua Secretária, a Sra. Daiane da Silva Tavares, inscrito no CPF sob o nº 010.289.884-78, residente e domiciliada na cidade de Santa Cruz/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, _____ (nome do grupo formal ou informal), com sede na Rua/Avenida/Travessa _____, nº _____, bairro _____, no Município de _____ (____), inscrito(a) no CNPJ sob nº _____ (para grupo formal), de ora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem, fundamentados nas disposições regida pela Lei Federal n.º 11.947/2009, atualizada pela a **LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023**, e Resolução/CD/FNDE n.º 06/2020, e na Resolução Nº 21 de 16 de Novembro de 2021 do FNDE, Resolução Nº GGALIMENTA 3º, de 14/06/2022, em observância da Lei Federal n.º 14.133/21, além das demais disposições legais aplicáveis, e no **Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2025/SEDUC, Processo Administrativo Nº029/2025/SEDUC, com abertura em XX/XX/2025, homologado em __/__/2025**, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas abaixo dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO;

1.1 - Constitui objeto desta contratação a aquisição do(s) gênero(s) alimentício(s) disposto(s) no(s) item(ns) _____ do Anexo I (Termo de Referência) do Chamamento Público - Credenciamento nº 001/2025, para Aquisição de gêneros alimentícios, (*Frutas e Verduras - in natura*) diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, mediante dispensa de licitação e com recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, visando à alimentação escolar dos alunos da rede municipal do ensino fundamental, ensino infantil, pré-escola, creche, creche primeiro passos, Programas EJA, Semi - Integral, com entrega parcelada, durante o período de 12 meses, Conforme a solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz/PE.

CHAMADA PÚBLICA Nº001/2025

Parágrafo Primeiro - Constitui parte integrante do presente contrato o Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2025/SEDUC, independentemente de anexação ou transcrição.

Parágrafo Segunda. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência (Anexo I) e (Estudo Técnico Preliminar – Anexo II) e (Análise de Risco – Anexo III), e a proposta/PROJETO DE VENDA da contratada, independentemente de transcrição.

Parágrafo Terceira - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA - Fundamenta-se o presente instrumento no procedimento realizado sob a modalidade CHAMADA PÚBLICA para CREDENCIAMENTO na forma FÍSICA, de acordo com suas prerrogativas legais, que será regido pela Lei Federal nº 11.947/2009, atualizada pela a **LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023**, e da Resolução/CD/FNDE nº 006/2020, e na Resolução Nº 21 de 16 de Novembro de 2021 do FNDE, Resolução Nº GGALIMENTA 3º, de 14/06/2022, e da RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025, em concordância com art. 74. Inciso IV, C/C. art. 78, I, e art. 79. Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Municipal Nº546/2023, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, e demais legislação aplicável, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE FORNECIMENTO;

2.1 - O(A)**CONTRATADO(A)** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao **CONTRATANTE** de conformidade com o quanto descrito no projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – O LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural, e os grupos formais e informais de mulheres neste ato denominados **CONTRATADO(A)**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Parágrafo único. Os(As)**CONTRATADOS(AS) FORNECEDORES(AS)/A ENTIDADE ARTICULADORA** deverá(o) informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do projeto de venda dos gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para a alimentação escolar em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, E CONDIÇÕES, E DO RECEBIMENTO;

4.1 - Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretariade Educação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o Pedido de Fornecimento expedido pela Secretaria de Educação.

4.2 - O fornecimento dos produtos se dará de forma parcelada, mediante apresentação de requisição de fornecimento (nota ou recibo personalizado com a logomarca da licitante Contratada) devidamente assinada pelo titular da Secretaria requerente;

4.3 - As quantidades dos gêneros alimentícios a ser entregues será determinada de acordo com a necessidade das escolas, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação.

4.4 - A Secretaria Municipal de Educação designará um funcionário para receber e fiscalizar o fornecimento dos gêneros alimentícios, para verificação de conformidade do objeto com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

4.5- Caberá a Secretaria Municipal de Educação, devolver todos e quaisquer gêneros alimentícios cuja especificação esteja em desacordo com o exigido neste Termo de Referência, que apresentarem prazo de validade vencida, má qualidade (total ou parcial), sendo solicitado à troca proporcionando uma alimentação escolar de ótima qualidade. Todos os gastos decorrentes da troca serão arcados pelo produtor contratado.

4.6 Caberá a Secretaria Municipal de Educação, controlar o fornecimento dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, respeitando o prazo de entrega atribuída ao fornecedor contratado que é de 10 (dias) dias úteis.

4.7 Caberá a Secretaria Municipal de Educação, prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a entrega dos gêneros alimentícios solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil, ao fornecedor contratado, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados à execução do objeto.

4.8- Caberá ao município, notificar e/ou aplicar as penalidades ao fornecedor contratado, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

4.10 Cada requisição de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, terá o seu teor repassado para o contratado por meio de telefone, através de formulário enviado por fac-símile (fax), pessoalmente, ou via e-mail, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 17h.

4.10.1 O recebimento dos produtos se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade dos produtos efetivamente entregues e consequente aceitação pelo setor competente.

4.11- Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo. O Município se reserva o direito de devolver o produto que não atender ao que ficou estabelecido neste contrato ou no Chamamento Público e/ou que não esteja adequado para o consumo.

4.12 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, contados do registro da ata de preços, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. (Fornecimento contínuo)

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - Pelo fornecimento do(s) gênero(s) alimentício(s) descrito(s) na cláusula primeira deste contrato, o(a) **CONTRATADO(A)** receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme faz prova o projeto de venda de gêneros alimentícios anexo e a relação abaixo:

Nome do agricultor familiar	DAP ou CAF	Produto	Unidade	Quantidade/ Unidade	Preço Proposto	Valor Total

PARAGRAFO ÚNICO - Nos valores mencionados na cláusula quinta estão incluídas todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE;

6.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

6.2 - Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

7.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes do FNDE no âmbito do PNAE, conforme as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	UNIDADE ORÇAM.	PROGRAMA ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FICHA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	02.01.03	12.361.0014.2025.0000	3.3.90.30.00	

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO;

8.0. - A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade do fornecimento dos produtos.

8.1 - Do Recebimento;

8.1.1 - O RECEBIMENTO se efetivará nos seguintes termos:

a) - PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE;

b) - DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo Fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

8.2 - O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a **substituí-los no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

8.3 - Deverá constar tanto do recibo (provisoriamente) como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do (s) item (ns) recebido e o local do recebimento.

8.4 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

8.5 - A CONTRATADA deverá realizar ENTREGA do objeto de acordo com as especificações e obedecendo rigorosamente as condições descritas neste instrumento.

8.6 – Liquidação

8.6.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **05 (cinco) dias** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

a) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021.

8.6.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.6.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. - Certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista.

8.6.5 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.6.6 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.10 - O pagamento descrito neste item deverá ser efetuado em parcela única. A Prefeitura Municipal de Santa Cruz, por ocasião do pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária, exceto se a empresa for optante do SIMPLES, o que deverá comprovar.

8.11 - Prazo de pagamento

8.11.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

8.11.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE de correção monetária.

8.12 - Forma de pagamento

8.12.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.12.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.12.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.12.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.12.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.0 – A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar a **Secretaria demandante**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

9.1 - PROVA DE REGULARIDADE com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO NEGATIVA E/OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** expedida pela Secretaria da Receita Federal, **abrangendo inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.

9.2 - PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.

9.3 - PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante.

9.4 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o **Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

9.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/21 (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa).

9.6 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

CHAMADA PÚBLICA Nº001/2025

9.7 – Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

9.8 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha ocorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA NONA – O(A) **CONTRATADO(A)** deverá guardar pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda ou congêneres dos produtos participantes do projeto de venda de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para a alimentação escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - O **CONTRATANTE** se compromete a guardar pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos, as notas fiscais de compra, os recibos apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para a alimentação escolar e seus documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É de exclusiva responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a competente fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O **CONTRATANTE**, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos do(a) **CONTRATADO(A)**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) **CONTRATADO(A)**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DAS PENALIDADES;

10.3.1 - Pela inexecução total ou parcial ou por atraso injustificado do objeto deste contrato, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e, ainda, garantida a prévia e ampla defesa, poderão ser aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

10.3.1.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

CHAMADA PÚBLICA Nº001/2025

- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.3.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

I- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

II - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 17.1 deste Termo de Referência da Chamada Pública, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.3.1 a 10.3.16;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.3.1 a 10.3.16 desta Chamada Pública, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1 a 18.2, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3.3 - Todas as sanções previstas nesta Chamada Pública poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

10.3.4 - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#));

10.3.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

10.3.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.3.7 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.3.8 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3.10 - A aplicação das sanções previstas nesta Chamada Pública, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.3.11 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.3.12 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.3.13 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.3.14 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.3.15 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.3.16 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Termo de Referência desta Chamada Pública para Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO;

14.1 - Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei nº 14.133/21.

14.2 - Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA;

15.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, contados do registro da ata de preços, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO;

CHAMADA PÚBLICA Nº001/2025

16.1 - O fornecimento dos produtos constante nesta Chamada Pública será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria demandante deste processo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução do Contrato.

16.2 - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Gerencia, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). UBANES DA SILVA GOMES, inscrito(a) no CPF sob o nº 044.802.244-32, nomeado(a) pela Portaria nº 118/2025, matrícula nº 510 emitida pelo(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, devidamente designado(a) para esse fim, permitida a assistência de terceiros, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

16.2.1 - Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;

IV - Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos.

V - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento do Chamamento Público.

VI - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

VII - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

VIII - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto do Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

X- Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XI - Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

XII - Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Chamada Pública, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento;

XIII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

CHAMADA PÚBLICA Nº001/2025

16.3 - O servidor designado Fiscal do Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo do Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

16.4 - O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência do contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

16.5 - Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade dos produtos fornecidos e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos.

16.6 - No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento, deverá o Fiscal do Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

16.7 - Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

16.8 - A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO;

17.1 - A gestão da presente Chamada Pública será realizada por servidor (a) designado (a) pela Secretaria, GESTOR (a) Sra. **AGNADIA AMARAL DE SOUZA**, portadora do CPF nº 046.993.024-16, portaria nº 018/2025, Matrícula nº 178, conforme previstos na Lei nº 14.133/21.

17.2 - Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

- a) Zelar pela observância dos termos constantes do edital, projeto básico ou equivalente, bem como do Contrato, dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

- c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo do Contrato;
- d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- e) Comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quando da necessidade de:
 - e.1) alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo restante do Contrato será insuficiente para atender as expectativas de utilização;
 - e.2) cancelamento/rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e
 - e.3) abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 7 (sete) meses do término da vigência do Contrato, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;
- f) Comunicar à unidade de acompanhamento, com a anuência da unidade demandante, e com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término do Contrato, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios;
- g) Submeter à unidade de acompanhamento, para as providências cabíveis, pleitos do Fornecedor referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;
- h) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;
- i) Notificar formalmente o Fornecedor/Prestador quando forem constatados inadimplementos do Contrato, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- j) Submeter os casos de inadimplementos do Contrato à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, o Fornecedor não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto do Contrato;
- k) Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo Fiscal do Contrato, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos da contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade de acompanhamento por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios;
- l) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;
- m) Formalizar todo e qualquer entendimento com o Fornecedor/Prestador ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;

CHAMADA PÚBLICA Nº001/2025

n) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto do Contrato, para acompanhar a execução dos contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração; e

17.3 - A solicitação de que trata a “alínea k” deste item deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando não se tratar do caso previsto no parágrafo seguinte.

17.4 - Sempre que a antecedência mínima estipulada na “alínea f” deste item não puder ser atendida, o Gestor do Contrato deverá justificar o atraso e providenciar a pesquisa mercadológica de que trata a “alínea k”, em tempo hábil, sob pena de responsabilização a quem der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 É competente o Foro da Comarca de Ouricuri (PE) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2 - E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Santa Cruz/PE, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PE
Daiane da Silva Tavares
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

[inserir nome do contratado]
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº

CPF/MF nº